

EMENDA ADITIVA N.º 03

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:
"Art. 9.º O Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RJ) para a emissão do título de eleitor em braile."

EMENDA ADITIVA N.º 04

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:
"Art. 9.º O Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio com as Forças Armadas para a emissão do Certificado de Reservista em braile."

EMENDA ADITIVA N.º 05

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:
"Art. 9.º O Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) para a emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) em braile."

EMENDA ADITIVA N.º 06

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:
"Art. 9.º O Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio com a Polícia Federal para a emissão do passaporte em braile."

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 5402/2022 é pela **CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 5402/2022

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL OBTEREM A CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG), CARTEIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES ESTADUAIS E A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) EMITIDOS EM BRAILE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1.º Esta Lei assegura o direito de as pessoas com deficiência visual obterem documentos emitidos em braile.

Art. 2.º Fica assegurado o direito de as pessoas com deficiência visual obterem a Carteira de Identidade (RG), a Carteira Funcional dos servidores estaduais e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em braile.

Art. 3.º A emissão dos documentos em braile previstos nesta Lei não terá cobrança de valor adicional pelo serviço.

Art. 4.º O Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RJ) para a emissão do título de eleitor em braile.

Art. 5.º O Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio com as Forças Armadas para a emissão do Certificado de Reservista em braile.

Art. 6.º O Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) para a emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) em braile.

Art. 7.º O Estado do Rio de Janeiro poderá celebrar convênio com a Polícia Federal para a emissão do passaporte em braile.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 15 de junho de 2022.
Deputado **MÁRCIO PACHECO**
Relator
***(Republado por haver saído com incorreções.)**

Id: 2402122

II - PARECER DO RELATOR

A iniciativa ora sob análise visa incluir o art. 191-A no Título V, Capítulo V, que trata DA SEGURANÇA PÚBLICA na Constituição Estadual, abordando a questão da segurança viária em nosso Estado, garantindo segundo o próprio texto apresentado "a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas", levando, assim, ao texto constitucional, matéria que a meu ver faz-se fundamento à garantia de segurança do cidadão fluminense. Razão pela qual manifesto meu voto FAVORÁVEL ao mérito da Proposta.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022.
Deputado **MARCELO DINO**, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de junho de 2022, por meios remotos, aprovou o parecer Relator, FAVORÁVEL à Proposta de Emenda Constitucional nº 68/2022.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2022.
Deputados: **MARCELO DINO** - Presidente, **CHICO MACHADO**, membros efetivos e **ZEIDAN**, membro suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FISCAL, NANCEIRA E CONTROLE ÀS EMENDAS APRESENTADAS PELOS SENHORES DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI Nº 5.807/2022 (MENSAGEM Nº 20/2022), QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator das Emendas: Deputado **MÁRCIO CANELLA**

(FAVORÁVEL A 1107 EMENDAS (85,62%); FAVORÁVEL, COM SUBEMENDAS, A 48 EMENDAS (3,71%); PELA REJEIÇÃO A 126 EMENDAS (9,74%); PELA PREJUDICABILIDADE A 12 EMENDAS (0,93%).

I - RELATÓRIO

Trata-se das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 5.807/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A apreciação do presente projeto de lei e suas emendas em análise por esta Comissão objetivou assegurar o formato do PLDO correspondente com aquilo que preconiza o arcabouço legal do orçamento, de forma que a Lei Orçamentária Anual de 2023 não se torne um projeto fragmentado e distante da sua finalidade. Sendo assim, destacamos algumas questões técnicas mais recorrentes para a rejeição de emendas:

- Incluir demonstrativos relativos à execução orçamentária;
- Tratar de temas que demandam lei específica;
- Estabelecer na LOA demonstrativos que já estão previstos na LDO ou na Legislação que norteia as práticas orçamentárias;
- Fixar demonstrativos relativos à prestação de contas;
- Fixar limitadores ao processo de adequação ao orçamento que podem até inviabilizar a execução da LOA;

- Emendas que tratavam de temas estranhos à matéria orçamentária, além de abranger dispositivos em contrário ao Regime de Recuperação Fiscal.

Na Audiência Pública com a presença do Poder Executivo para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e na 3ª Reunião Extraordinária desta Comissão, na qual foi votado o parecer prévio do presente projeto de lei em análise, ambas ocorridas no dia 10 de maio do corrente, foi levantada a questão pelo Senhor Deputado Luiz Paulo e referendada pelos demais Senhores Deputados presentes sobre a necessidade de revisão, durante a fase de elaboração de emendas por este parlamento, da Parte I do Anexo de Metas e Prioridade que trata dos eixos estratégicos do Governo.

Diante de tal necessidade, o Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhou a esta Comissão o ofício SEPLAG/GABSEC SEI Nº372, de 08 de junho de 2022, com a nova proposta de redação da referida Parte I do Anexo de Metas e Prioridade, o qual após receber emendas e juntamente com a proposta apresentada concluiu-se em uma nova redação em forma de subemenda às emendas apresentadas a citada parte.

No mesmo reportado ofício, atendido em forma de emendas por esta Comissão, foram efetuadas as seguintes atualizações no Anexo de Metas Fiscais:

- "Tabela 1 - Metas Anuais 2023" - inclusão de valores que estavam zerados na linha de "Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas - (IV)" e alteração de valores na linha de "Resultado Nominal - V= III +(IV-V)" para os anos de 2023, 2024 e 2025 (página 93 do livro PLDO 2023);

- "Item 1.2 - Resultado Nominal", alteração no valor da meta do resultado nominal de 2023, calculada em preços correntes e em deflação a preço médio de 2022. (último parágrafo, página 94 do livro PLDO 2022);

- "Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fxadas nos Três Exercícios Anteriores" - alteração na linha de Resultado Nominal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. (Páginas 110 do livro PLDO 2023);

II - PARECER DO RELATOR

Após criteriosa análise do projeto e das 1293 emendas apresentadas pelos Senhores(as) Deputados(as) e por esta Comissão, tomando-se por base os princípios legais que regem a matéria, concluímos pelo acolhimento do seguinte parecer sobre as emendas, na forma que se segue:

EMENDAS APROVADAS - 1107 (85,62%)

0002 0003 0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010 0011 0012
0013 0014 0015 0016 0017 0018 0019 0020 0021 0022 0023 0024
0025 0026 0027 0031 0037 0048 0049 0051 0052 0053 0054 0055
0056 0057 0058 0059 0060 0061 0062 0063 0064 0065 0066 0067
0068 0069 0070 0071 0072 0073 0074 0075 0076 0077 0078 0086
0087 0088 0089 0090 0091 0092 0093 0094 0095 0096 0097 0098
0099 0100 0101 0102 0103 0104 0105 0106 0107 0108 0117 0118
0119 0120 0121 0122 0123 0124 0125 0126 0127 0128 0129 0130
0131 0132 0133 0134 0135 0136 0137 0138 0139 0140 0141 0142
0143 0144 0145 0146 0147 0148 0149 0150 0151 0152 0153 0154
0155 0156 0157 0158 0159 0160 0161 0162 0163 0164 0165 0166
0167 0168 0169 0170 0171 0172 0173 0174 0175 0176 0177 0178
0179 0180 0181 0182 0183 0184 0185 0186 0187 0188 0189 0190
0191 0192 0193 0194 0195 0196 0197 0198 0199 0200 0201 0202
0203 0204 0205 0206 0207 0208 0209 0210 0211 0212 0213 0214
0215 0216 0217 0218 0219 0220 0221 0222 0223 0224 0225 0226
0227 0228 0229 0230 0231 0232 0233 0234 0235 0236 0237 0238
0239 0240 0241 0242 0243 0244 0245 0246 0247 0248 0249 0250
0251 0252 0253 0254 0255 0256 0257 0258 0259 0260 0261 0262
0263 0264 0265 0266 0267 0268 0269 0270 0271 0272 0273 0274
0275 0276 0277 0279 0280 0281 0282 0283 0284 0285 0286 0287
0288 0289 0290 0291 0292 0293 0294 0295 0296 0297 0298 0299
0300 0301 0302 0303 0304 0305 0306 0307 0308 0309 0310 0311
0312 0313 0314 0315 0316 0317 0318 0319 0320 0321 0322 0323
0324 0325 0326 0327 0328 0329 0330 0331 0332 0333 0334 0335
0336 0337 0338 0339 0340 0341 0342 0343 0344 0345 0346 0347
0348 0349 0350 0351 0352 0353 0354 0355 0356 0357 0358 0359
0360 0361 0362 0363 0364 0365 0366 0367 0368 0369 0370 0371
0372 0373 0374 0375 0376 0377 0378 0379 0380 0381 0382 0383
0384 0385 0386 0387 0388 0389 0390 0391 0392 0393 0394 0395 0396
0397 0402 0403 0404 0405 0406 0407 0408 0409 0410 0411 0414
0415 0416 0417 0418 0419 0420 0421 0422 0423 0424 0425 0426
0427 0428 0429 0430 0431 0432 0433 0434 0435 0436 0437 0438
0439 0440 0441 0442 0443 0444 0445 0446 0447 0448 0449 0450
0451 0452 0453 0454 0455 0456 0457 0458 0459 0460 0461 0462
0473 0474 0475 0476 0477 0478 0479 0480 0481 0482 0483 0484
0485 0486 0487 0488 0489 0490 0491 0492 0493 0494 0495 0496

0497 0498 0499 0501 0502 0503 0504 0505 0506 0507 0508 0509
0510 0511 0512 0513 0514 0515 0516 0517 0518 0519 0520 0521
0522 0523 0524 0525 0526 0527 0528 0529 0530 0531 0532 0533
0534 0537 0538 0539 0540 0541 0542 0543 0544 0545 0546 0547
0548 0554 0555 0556 0557 0558 0559 0560 0561 0562 0563 0564
0565 0566 0567 0568 0569 0570 0571 0572 0573 0574 0575 0576
0577 0578 0579 0580 0581 0582 0583 0584 0585 0586 0587 0588
0589 0590 0591 0592 0593 0594 0595 0596 0597 0598 0599 0600
0601 0602 0603 0604 0605 0606 0607 0608 0609 0610 0611 0612
0618 0619 0620 0621 0622 0623 0624 0628 0629 0630 0631 0632
0633 0634 0635 0637 0638 0639 0640 0641 0642 0643 0644 0645
0646 0647 0648 0649 0650 0651 0652 0653 0654 0655 0656 0657
0659 0660 0661 0662 0663 0664 0665 0666 0667 0668 0669 0671
0672 0673 0675 0676 0677 0678 0679 0680 0681 0682 0683 0684
0695 0696 0697 0698 0699 0700 0701 0702 0703 0704 0705 0719
0720 0721 0722 0723 0724 0725 0726 0727 0728 0729 0730 0731
0732 0733 0734 0735 0736 0737 0745 0746 0747 0748 0755 0756
0757 0763 0764 0774 0775 0776 0777 0778 0779 0780 0781 0782
0783 0784 0785 0786 0787 0788 0789 0790 0791 0792 0793 0794
0795 0796 0797 0798 0799 0800 0801 0802 0803 0804 0805 0806
0807 0808 0809 0810 0811 0812 0813 0814 0815 0816 0817 0818
0819 0820 0821 0822 0823 0824 0825 0840 0841 0842 0843 0844
0845 0846 0847 0848 0849 0850 0851 0852 0853 0854 0855 0856
0857 0858 0860 0863 0864 0865 0866 0867 0868 0869 0870 0871
0872 0873 0874 0875 0876 0877 0878 0879 0880 0881 0882 0883
0884 0885 0886 0887 0888 0889 0890 0891 0892 0893 0894 0895
0896 0897 0898 0899 0900 0901 0902 0903 0904 0905 0906 0907
0908 0909 0910 0911 0912 0913 0914 0915 0916 0917 0918 0919
0920 0921 0922 0923 0924 0925 0926 0927 0928 0929 0930 0931
0932 0933 0934 0935 0936 0937 0938 0939 0940 0941 0942 0943
0944 0949 0950 0951 0952 0953 0954 0955 0956 0957 0958 0959
0960 0961 0962 0963 0964 0965 0966 0967 0968 0969 0970 0971
0972 0973 0975 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011
1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023
1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035
1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1049
1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061
1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073
1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085
1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097
1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109
1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122
1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134
1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146
1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158
1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170
1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182
1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194
1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206
1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218
1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230
1231 1232 1233 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243
1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255
1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267
1268 1269 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282
1283 1284 1285 1286 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297
1298 1299 1300

EMENDAS APROVADAS COM SUBEMENDA - 48 (3,71%)
0030 0079 0081 0085 0111 0116 0398 0464 0468 0470 0472
0625 0626 0627 0693 0694 0710 0711 0744 0760 0862 0976 0977
0978 0979 0980 0981 0982 0983 0984 0985 0986 0987 0988 0989
0990 0991 0992 0993 0994 0995 0996 0997 0998 0999 1000 1001
1288

EMENDAS PREJUDICADAS - 12 (0,93%)
0278 0390 0413 0500 0536 0636 0670 0674 0771 0859 1047

1048

EMENDAS REJEITADAS - 126 (9,74%)
0001 0028 0029 0032 0033 0034 0035 0036 0038 0039 0040
0041 0042 0043 0044 0045 0046 0047 0050 0080 0082 0083 0084
0109 0110 0112 0113 0114 0115 0379 0380 0381 0382 0383 0384
0385 0386 0387 0388 0389 0391 0399 0400 0401 0412 0465 0466
0467 0469 0471 0535 0549 0550 0551 0552 0553 0613 0614 0615
0616 0617 0658 0685 0686 0687 0688 0689 0690 0691 0692 0706
0707 0708 0709 0712 0713 0714 0715 0716 0718 0738 0739 0740
0741 0742 0743 0754 0758 0759 0761 0762 0765 0766 0767 0768
0769 0770 0772 0773 0826 0827 0828 0829 0830 0831 0832 0833
0834 0835 0836 0837 0838 0839 0861 0945 0946 0947 0948 0974
1002 1234 1270 1271 1272 1287 1289

III - EMENDAS DA COMISSÃO
Foram apresentadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº1290
ADITIVA DE AÇÃO E METAFÍSICA
Programa: 0478-Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade
Nova Ação: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
Finalidade: IMPLEMENTAR O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tipo da Ação: Atividade
Prioridade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR IMPLANTADO
Unidade de Medida: unidade
Área Geográfica: ESTADO
Metafísica criada para o ano de 2023: 1,00

EMENDA Nº1291
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI
Artigo: 4
Texto da Emenda: 1 - MODIFIQUE-SE O ARTIGO 4º DO PL 5.807/2022 PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 4º - A LOA ABRANGERÁ O ORÇAMENTO FISCAL E O DA SEGURIDADE SOCIAL REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DOS PODERES, SEUS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO E O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, INCLUSIVE AGÊNCIA ESTADUAL OFICIAL DE FOMENTO EM QUE O ESTADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO E QUE SE ENQUADREM NO ART. 20, PARÁGRAFO ÚNICO, DESTA LEI.

EMENDA Nº1292
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI
Artigo: 12
Texto da Emenda: 2 - MODIFIQUE-SE O ARTIGO 12 DO PL 5.807/2022 PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 12 - QUALQUER CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL OU SUBVENÇÃO ECONÔMICA DEVERÁ ESTAR DEFINIDA EM LEI ESPECÍFICA, CONFORME DISPÕE O ART. 26 DA LRF, BEM COMO OBSERVAR O DISPOSTO NAS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 24/1975, 160/2017 E NAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.445/2019 E 8.926/2020.

EMENDA Nº1293
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI
Artigo: 16
Texto da Emenda: 3 - MODIFIQUE-SE O CAPUT DO ARTIGO 16 PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 16 - COMPORÁ A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NÃO DEPENDENTES, NOS TERMOS DO ART. 20, DESTA LEI, DEVENDO DELE CONSTAR TODOS OS INVESTIMENTOS REALIZADOS, INDEPENDENTEMENTE DA FONTE DE FINANCIAMENTO UTILIZADA.

EMENDA Nº1294
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI
Artigo: 21
Texto da Emenda: 4 - MODIFIQUE-SE A ALÍNEA I) DO INCISO I, DO ARTIGO 21 DO PL 5.807/2022 PARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

I) FONTE DE RECURSOS: CLASSIFICADOR QUE INTEGRA AS RECEITAS E DESPESAS, INDICANDO A ORIGEM E O DESTINO DE UMA DETERMINADA PARCELA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;

EMENDA Nº1295
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI
Artigo: 33
Texto da Emenda: 5 - MODIFIQUE-SE O INCISO I DO ARTIGO 33 DO PL 5.807/2022 PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - PODERÁ SER ANTECIPADO PARA EXECUÇÃO, MENSALMENTE, NO MÍNIMO 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR DA DOTAÇÃO INICIAL DE CADA ITEM DA PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E ATÉ O LIMITE DESTA DOTAÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

EMENDA Nº1296
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI
Artigo: 33
Texto da Emenda: 6 - MODIFIQUE-SE O INCISO II DO ARTIGO 33 DO PL 5.807/2022 PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:
II - AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PODERÃO SOLICITAR REFORÇO DE ANTECIPAÇÃO MEDIANTE JUSTIFICATIVA, ATÉ O LIMITE DO VALOR DO SALDO DA RESPECTIVA DOTAÇÃO INICIAL AINDA NÃO ANTECIPADA, DAS SEGUINTE DESPESAS:

EMENDA Nº1297
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI
Artigo: 33
Texto da Emenda: 7 - MODIFIQUE-SE A ALÍNEA K) DO INCISO II DO PL 5.807/2022 PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:
K) DEMAIS DESPESAS JUSTIFICADAS COMO INADIÁVEIS QUE, SE NÃO EMPENHADAS, CAUSARÃO PREJUÍZO À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

EMENDA Nº1298
ATUALIZAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Texto da Emenda: ATUALIZA A TABELA CONSTANTE NO ITEM 3 - METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSTANTE NA PÁGINA 110 DO ANEXO DE METAS FISCAIS DO PROJETO DE LEI Nº 5.807/2022.

TABELA 1
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	95.357.457	89.314.580	0,98%	104,80%	96.283.469	89.169.984	0,99%	104,51%	103.415.762	92.941.337	1,04%	104,23%
Receitas Primárias (I)	92.703.430	88.690.808	0,97%	104,06%	93.678.021	88.609.267	0,98%	103,83%	102.839.740	92.441.632	1,04%	103,67%
Receitas Primárias Correntes	92.461.001	88.436.964	0,97%	103,79%	93.644.768	88.378.471	0,98%	103,82%	102.823.462	92.410.826	1,04%	103,64%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.300.926	45.232.332	0,50%	33,10%	49.302.774	43.845.477	0,51%	33,73%	51.791.763	46.346.033	0,52%	32,20%
Contribuições	3.699.217	3.539.022	0,04%	4,15%	3.853.837	3.569.132	0,04%	4,18%	3.959.802	3.558.735	0,04%	3,99%
Transferências Correntes	9.073.730	8.680.791	0,10%	10,10%	9.442.645	8.745.016	0,10%	10,25%	9.809.515	8.815.963	0,10%	9,89%
Demais Receitas Primárias Correntes	32.387.128	30.984.599	0,34%	36,36%	32.843.492	30.418.346	0,34%	35,63%	37.264.382	33.490.074	0,38%	37,56%
Receitas Primárias de Capital	244.429	233.844	0,00%	0,27%	33.253	30.796	0,00%	0,04%	34.278	30.806	0,00%	0,03%
Despesa Total	96.875.844	92.680.622	1,02%	108,75%	99.910.947	92.529.461	1,03%	108,45%	107.132.064	96.299.209	1,08%	108,00%
Despesas Primárias (II)	91.116.733	87.170.929	0,96%	102,28%	92.338.657	85.335.140	0,95%	100,25%	97.925.083	88.006.779	0,99%	98,70%
Despesas Primárias Correntes	83.229.839	79.625.338	0,87%	93,43%	84.592.849	78.343.075	0,87%	91,82%	87.980.820	79.069.717	0,89%	88,68%
Pessoal e Encargos Sociais	39.007.407	36.452.083	0,62%	66,24%	40.438.854	35.973.392	0,62%	65,60%	43.034.566	36.668.109	0,64%	63,53%
Outras Despesas Correntes	24.222.432	23.173.476	0,23%	27,19%	24.133.995	22.369.482	0,23%	26,22%	24.926.254	22.401.608	0,23%	23,12%
Despesas Primárias de Capital	4.368.307	4.179.328	0,05%	4,90%	4.138.331	3.832.388	0,04%	4,49%	6.207.961	5.379.190	0,06%	6,26%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.318.407	3.366.042	0,04%	3,95%	3.627.478	3.359.477	0,04%	3,94%	3.736.302	3.357.872	0,04%	3,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.588.677	1.519.879	0,02%	1,78%	3.319.364	3.074.127	0,03%	3,60%	4.434.657	4.434.852	0,05%	4,97%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	462.864	442.820	0,00%	0,32%	481.817	446.220	0,00%	0,52%	497.169	446.813	0,01%	0,50%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	13.701.822	13.108.463	0,14%	13,38%	12.480.875	11.558.780	0,13%	13,53%	12.563.376	11.111.156	0,12%	12,46%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-11.650.281	-11.145.764	-0,12%	-13,08%	-8.679.684	-8.038.433	-0,09%	-9,42%	-6.931.550	-6.229.491	-0,07%	-6,99%
Dívida Pública Consolidada	186.927.023	178.832.121	1,96%	209,83%	193.273.971	178.996.617	1,99%	209,79%	198.066.888	178.003.761	2,00%	199,64%
Dívida Consolidada Líquida	163.893.489	158.709.447	1,74%	186,22%	171.978.928	159.272.458	1,77%	186,67%	176.505.733	158.628.419	1,78%	177,90%

FONTE: SEPLAG/SEPAZ

EMENDA Nº1299
ATUALIZAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Texto da Emenda: ATUALIZA A TABELA I - METAS ANUAIS 2023 DO ANEXO DE METAS FISCAIS, CONSTANTE NA PÁGINA 93 DO PROJETO DE LEI Nº 5.807/2022.

TABELA 3
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020 1	2021 2	%	2022 3	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	66.563	64.443	(3,19%)	87.437	35,68%	93.357	6,77%	96.283	3,13%	103.416	7,41%	
Receitas Primárias (I)	65.420	62.831	(3,96%)	86.724	38,03%	92.705	6,90%	95.678	3,21%	102.860	7,51%	
Despesa Total	78.499	84.699	7,90%	87.437	3,23%	96.876	10,80%	99.911	3,13%	107.152	7,25%	
Despesas Primárias (II)	71.856	73.664	2,52%	84.265	14,39%	91.117	8,13%	92.359	1,36%	97.925	6,03%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.436)	(10.833)	68,33%	2.459	(122,70%)	1.589	(35,39%)	3.319	108,94%	4.935	48,66%	
Resultado Nominal	(20.703)	(18.434)	(10,96%)	-6.791	(63,16%)	(11.650)	71,56%	(8.680)	(25,50%)	(6.932)	(20,14%)	
Dívida Pública Consolidada	174.477	173.970	(0,29%)	165.323	(4,97%)	186.927	13,07%	193.276	3,40%	198.067	2,48%	
Dívida Consolidada Líquida	172.557	172.179	(0,22%)	163.635	(4,96%)	165.893	1,38%	171.978	3,67%	176.506	2,63%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	77.824	69.569	(10,61%)	87.437	25,68%	89.315	2,15%	89.170	(0,16%)	92.941	4,23%	
Receitas Primárias (I)	76.487	67.830	(11,32%)	86.724	27,86%	88.691	2,27%	88.609	(0,09%)	92.442	4,33%	
Despesa Total	91.779	91.437	(0,37%)	87.437	(4,37%)	92.681	6,00%	92.529	(0,16%)	96.299	4,07%	
Despesas Primárias (II)	84.012	79.525	(5,34%)	84.265	5,96%	87.171	3,45%	85.535	(1,88%)	88.007	2,89%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.525)	(11.695)	55,42%	2.459	(121,03%)	1.520	(38,19%)	3.074	102,26%	4.435	44,26%	
Resultado Nominal	(24.205)	(19.901)	(17,78%)	(6.791)	(65,88%)	(11.146)	64,13%	(8.038)	(27,88%)	(6.229)	(22,50%)	
Dívida Pública Consolidada	203.994	187.810	(7,93%)	165.323	(11,97%)	178.832	8,17%	178.997	0,09%	178.006	(0,55%)	
Dívida Consolidada Líquida	201.749	185.877	(7,87%)	163.635	(11,97%)	158.709	(3,01%)	159.272	0,35%	158.628	(0,40%)	

Exclui os Orçamentos da IO, Cedae e Agerio, as deduções de receitas e as receitas e despesas intraorçamentárias.

(1) Modificada pela Lei nº 9.000, de 9 setembro 2020 e atualizada pela Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020.

(2) Modificada pela Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021.

(3) Modificada pela Lei nº 9650, de 12 de janeiro de 2022.

EMENDA Nº1300
ATUALIZAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE A REDAÇÃO DO VALOR DA META DE RESULTADO NOMINAL DE 2023, CONSTANTE NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DO ÍTEM "1.2 - RESULTADO NOMINAL", PÁGINA 94 DO ANEXO DE METAS FISCAIS, DO PL 5.807/2022, PASSA A SEGUINTE REDAÇÃO:
O VALOR DA META DO RESULTADO NOMINAL DE 2023 FOI CALCULADO EM (R\$ 11.650.281,00) MILHARES A PREÇOS CORRENTES DE 2023 OU A (R\$ 11.145.764,00) MILHARES, DEFLACIONADA PARA PREÇOS MÉDIOS DE 2022.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO

Não obstante as contribuições apresentadas pelos Senhores(as) Deputados(as), esta Comissão entendeu por bem, para melhor adequação do texto, modificar as seguintes emendas de texto:

EMENDAS Nº 81 e 85
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 42
Texto da Emenda: INCLUSÃO DE UM NOVO PARAGRAFO NO ART. 42:
ART 42 -
NOVO PARAGRAFO: - SERÃO PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, OS PARECERES ELABORADOS PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, BEM COMO AS EMENDAS COM AS INDICAÇÕES DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E AO PROJETO DE LEI DE REVISÃO 2023 DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023.

EMENDA Nº111
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 27
Texto da Emenda: ADICIONE-SE O §4º AO ARTIGO 27, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
§4º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NA OCASIÃO DO ENCAMINHAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, INCLUIR PREVISÃO PARA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO X DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EMENDAS Nº 116, 694, 744
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO II, DO ARTIGO 25º QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
II - ATENDIMENTO A MICRO E JOVENS EMPREENDEDORES, A MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, BEM COMO AO MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES, AGRICULTORES URBANOS, COOPERATIVAS DE RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS POPULARES SOLIDÁRIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS (CADSOL);

EMENDAS Nº 30, 79 e 470
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 1
Texto da Emenda: ACRESENTE-SE INCISOS AO ARTIGO 1º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 1º ...
...- AS METAS FISCAIS PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025.
...-AS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES;

EMENDA Nº 862
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 7
Texto da Emenda: MODIFICA-SE O ART. 7º OS VALORES DAS RECEITAS E DAS DESPESAS CONTIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÃO EXPRESSOS EM PREÇOS CORRENTES DE 2023, EM FUNÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS.

EMENDA Nº 1288
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 23
Texto da Emenda: ART. 23
MODIFIQUE-SE A ALÍNEA L, INCISO III, DO ART. 23 QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
L) A ORIGEM, COM DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO E DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FISED);

EMENDAS Nº 468, 472, 625, 626, 627 e de 976 a 1001
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO
Texto da Emenda: A PARTE I DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, DO PL 5.807/2022 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
O PRESENTE ANEXO APRESENTA OS PROJETOS ESTRATÉGICOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS PELO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO PACTO POR RESULTADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PACTO.RJ, QUE NORTEARÃO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL E O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2023, DIVIDIDOS POR EIXOS DE INVESTIMENTO ESTRATÉGICO.

ALÉM DISSO, SÃO APRESENTADAS AS BASES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE PRETENDE SE REALIZAR, SABENDO QUE, SEM UMA PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE LONGO PRAZO E CLAREZA DE SUAS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS, DIFICILMENTE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO TERÁ UMA RESPOSTA DEFINITIVA ÀS CRISES FISCAIS RECENTES.

NESSE SENTIDO, BUSCA-SE CONSIDERAR TANTO AS INICIATIVAS EM CURSO PREVISTAS NO ÂMBITO DO PACTO.RJ, QUANTO ASPECTOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO DO ESTADO, JUNTO A UMA PERSPECTIVA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE LONGO PRAZO, CONFORME AS DIMENSÕES DEFINIDAS ABAIXO:

DIMENSÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

◦ POLÍTICAS PÚBLICAS ORIENTADAS POR MISSÕES (POMS)
◦ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)
◦ ESTUDO DAS COMPLEXIDADES E DAS BASES DE COHECIMENTO TECNOLÓGICAS REGIONAIS
◦ USO DA MATRIZ DE INSUMO-PRODUTO (MIP) COMO FERRAMENTA PARA A DECISÃO DE ALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS ESTADUAIS
◦ ARTICULAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DAS POTENCIALIDADES DE UM COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE (CEIS) NO RIO DE JANEIRO E/OU DE OUTRAS "MISSÕES" PRÉ-DEFINIDAS

EIXOS E PROJETOS DO PACTO.RJ:

EIXO ESTRATÉGICO: CULTURA E LAZER
◦ #ERREJOTA EM MOVIMENTO
◦ ACADEMIA RJ
◦ IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS
◦ REFORMA DE BIBLIOTECAS PARQUE
◦ REFORMA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS
◦ SUPERAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE

TE
◦ FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA

EIXO ESTRATÉGICO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
◦ AMPLIAÇÃO DAS CASAS DO TRABALHADOR
◦ CRIAÇÃO DE AGÊNCIA DO RESOLVE RJ
◦ FOMENTO À INSTALAÇÃO DE STARTUPS E CLUSTER TECNOLÓGICOS

EIXO ESTRATÉGICO: EDUCAÇÃO
◦ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES
◦ ESCOLA CRIATIVA
◦ IMPLANTAÇÃO DE CENTROS REGIONAIS TECNOLÓGICOS

EIXO ESTRATÉGICO: INFRAESTRUTURA
◦ AMPLIAÇÃO DA VIA LIGHT
◦ CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
◦ ESTRADAS AGRORJ
◦ EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS - DER-RJ
◦ EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS - SECID
◦ EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS - SEINFRA
◦ IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE MONITORAMENTO DAS RODOVIAS

◦ IMPLANTAÇÃO DO METROLEVE DA BAIXADA
◦ MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - SECID
◦ MUVI - MOBILIDADE URBANA VERDE INTEGRADA
◦ OBRAS DE CONCLUSÃO DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM (MIS)

◦ OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO
◦ OBRAS DE URBANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEINFRA

FRA
◦ REATIVAÇÃO DO TELEFÉRICO DO ALEMÃO
◦ REFORMA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

EIXO ESTRATÉGICO: MEIO AMBIENTE
◦ COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
◦ IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE RIO (UTRS)
◦ IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES DE TRATAMENTO

◦ PROJETO LIMPA RIO
◦ PROJETO PRÓ-ÁGUAS

EIXO ESTRATÉGICO: SAÚDE
◦ APOIO FINANCEIRO PARA CENTRAIS DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA

◦ APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DE MATERNIDADES MUNICIPAIS
◦ IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DE ONCOLOGIA

◦ MAIS LEITOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
◦ PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI

◦ REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
◦ RIO IMAGEM

EIXO ESTRATÉGICO: SEGURANÇA PÚBLICA
◦ AQUISIÇÃO DE VIATURAS
◦ CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS - REGISTRO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

◦ CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS
◦ MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL

EIXO ESTRATÉGICO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ENFRENTAMENTO POBREZA
◦ IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DO CAFÉ DO TRABALHADOR

◦ IMPLANTAÇÃO DOS RESTAURANTES DO POVO
◦ REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DA CEHAB

◦ GESTÃO DOS BANCOS DE ALIMENTOS
◦ POLÍTICAS HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA

EIXO ESTRATÉGICO: TURISMO
◦ RJ + 10 - PLANO ESTRATÉGICO "TURISMO ERJ 2021-2030"

◦ PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE FEIRAS E CONVENÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES TURÍSTICAS ESTADUAIS

POR FIM, SÃO CONSIDERADAS TAMBÉM INICIATIVAS TRANSVERSAIS, DO ÂMBITO DA MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, FISCAL E DA GESTÃO DO ESTADO, QUE TÊM COMO OBJETIVO RACIONALIZAR O USO DE RECURSOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUALIFICANDO-A PARA O BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES POR MEIO DA OFERTA DE BENS PÚBLICOS.

EIXO TRANSVERSAL: MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, FISCAL E DA GESTÃO DO ESTADO
◦ INCENTIVO A PROCESSOS DE DESBUROCRATIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO

◦ REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
◦ MODERNIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA
◦ RETOMADA DO EQUILÍBRIO FISCAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EMENDA Nº 693

MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 18
Texto da Emenda: ART. 1º MODIFICA O §3º DO ART. 18, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
"ART. 18
(...)
§ 3º - O PODER EXECUTIVO PUBLICARÁ BOLETIM QUADRIMESTRAL CONTENDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESPÊNDIOS GLOBAIS - PDG POR EMPRESA NÃO DEPENDENTE, DEVENDO SER PUBLICADO EM SÍTIU ELETRÔNICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET PARA CONSULTA PÚBLICA."

EMENDA Nº 398

ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25
Texto da Emenda: ACRESCENTAR INCISO AO ARTIGO 25 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

NOVO INCISO - ATENDIMENTO AOS SETORES GRAVEMENTE IMPACTADOS POR DESASTRES E CATASTROFES CAUSADAS PELAS CHUVAS EM PETÓPOLIS E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS ATINGIDOS DAS REGIÕES SERRANA, NORTE E NOROESTE DO ESTADO.

EMENDAS Nº 464, 710 e 760

Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO
Texto da Emenda: ADICIONE-SE ARTIGO, ONDE COUBER, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. ... O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A FAZER A REVISÃO BIENAL DOS INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS.

§1º - A REVISÃO TOMARÁ POR BASE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
I - ADEQUAÇÃO A RESOLUÇÕES DO CONFAZ;
II - RESULTADOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS DE CORRENTES DA CONCESSÃO DE INCENTIVO, NOTADAMENTE NA GERAÇÃO DE EMPREGO;
III - VALORES TOTAIS DE CADA INCENTIVO;
IV - JUSTIFICATIVA DE FOMENTO SETORIAL OU DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO.

§2º - O RESULTADO DO ESTUDO DEVERÁ SER PUBLICADO NO SÍTIU ELETRÔNICO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

§3º - O RESULTADO DO ESTUDO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA Nº711

MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 23
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE A LETRA C DO INCISO II DO ARTIGO 23, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

C) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, PARA FINS DE ATENDIMENTO DO ART. 19, DA LRF, DEMONSTRADA EM ANEXO PRÓPRIO, CONFORME ORIENTAÇÕES E REGRAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

ASSIM SENDO, MEU PARECER (FAVORÁVEL A 1107 EMENDAS (85,62%); FAVORÁVEL, COM SUBEMENDAS, A 48 EMENDAS (3,71%); PELA REJEIÇÃO A 126 EMENDAS (9,74%); PELA PREJUDICABILIDADE A 12 EMENDAS (0,93%)).

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2021.
(a) Deputado MÁRCIO CANELLA - Relator

III- CONCLUSÃO
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 5ª Reunião Extraordinária Semipresencial, realizada em 21 de junho de 2022, aprovou o parecer do Relator (FAVORÁVEL A 1107 EMENDAS (85,62%); FAVORÁVEL, COM SUBEMENDAS, A 48 EMENDAS (3,71%); PELA REJEIÇÃO A 126 EMENDAS (9,74%); PELA PREJUDICABILIDADE A 12 EMENDAS (0,93%)), às Emendas apresentadas pelos Senhores Deputados ao Projeto de Lei nº 5.807/2022 (MENSAGEM Nº 20/2022)

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.
(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, LUIZ PAULO - Membros Efetivos e MARTHA RÓCHA e RODRIGO AMORIM - Suplente.

COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA
Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos, sob a Presidência do Senhor Deputado MARCELO DINO e com a presença dos Senhores Deputados CHICO MACHADO, membro efetivo desta Comissão técnica, MÁRCIO CANELLA e ZEIDAN, membros suplentes, para a realização da 4ª Reunião Extraordinária Remota, em meio digital (grupo de whatsapp) criado de acordo com o Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 4ª Reunião Extraordinária Remota, convocada por edital publicado no dia 02 de junho do corrente. Prosseguindo, Sua Excelência informou ter avocado a Proposta de Emenda Constitucional nº 68/2022, de autoria da Senhora Deputada Franciane Motta. Sua Excelência iniciou os trabalhos passando a presidência ao Senhor Deputado Chico Machado, face ao disposto no art. 40 do Regimento Interno, que concedeu a palavra ao Senhor Deputado Marcelo Dino para a leitura de seu parecer, que concluiu pela Admissibilidade da Proposta. Posto em discussão e votação o Parecer pela Admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 68/2022, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Deputado Marcelo Dino retorna à Presidência para as considerações finais, e como não houvesse ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a reunião para que eu, Emil Nunes Moreira Júnior - Secretário, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada tendo sido assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, 02 de junho de 2022. (a) Emil Nunes Moreira Júnior, Secretário, matrícula nº 201.631-9; (a) Deputado Marcelo Dino - Presidente.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.
(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, LUIZ PAULO - Membros Efetivos e MARTHA RÓCHA e RODRIGO AMORIM - Suplente.

COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA
Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão de Emendas Constitucionais e Vetos, sob a Presidência do Senhor Deputado MARCELO DINO e com a presença dos Senhores Deputados CHICO MACHADO, membro efetivo desta Comissão técnica, MÁRCIO CANELLA e ZEIDAN, membros suplentes, para a realização da 4ª Reunião Extraordinária Remota, em meio digital (grupo de whatsapp) criado de acordo com o Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 4ª Reunião Extraordinária Remota, convocada por edital publicado no dia 02 de junho do corrente. Prosseguindo, Sua Excelência informou ter avocado a Proposta de Emenda Constitucional nº 68/2022, de autoria da Senhora Deputada Franciane Motta. Sua Excelência iniciou os trabalhos passando a presidência ao Senhor Deputado Chico Machado, face ao disposto no art. 40 do Regimento Interno, que concedeu a palavra ao Senhor Deputado Marcelo Dino para a leitura de seu parecer, que concluiu pela Admissibilidade da Proposta. Posto em discussão e votação o Parecer pela Admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 68/2022, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Deputado Marcelo Dino retorna à Presidência para as considerações finais, e como não houvesse ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a reunião para que eu, Emil Nunes Moreira Júnior - Secretário, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada tendo sido assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, 02 de junho de 2022. (a) Emil Nunes Moreira Júnior, Secretário, matrícula nº 201.631-9; (a) Deputado Marcelo Dino - Presidente.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.
(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, LUIZ PAULO - Membros Efetivos e MARTHA RÓCHA e RODRIGO AMORIM - Suplente.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS LEIS DA ALERJ (REQUERIMENTO Nº 16/2019)

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA
Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Representação em epígrafe, instituída pelo Requerimento nº 16/2019, sob a Presidência do Senhor Deputado Carlos Minc e com a presença dos Senhores Deputados, Waldeck Carneiro membro efetivo, Subtenente Bernardo e Dionísio Lins membros suplentes. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 18ª Reunião Extraordinária Remota (via WhatsApp) conforme edital publicado em 13/06/2022. Em seguida, propôs aos seus pares a deliberação das seguintes Audiências Públicas: 1- Debater a Lei nº 9686/22 que torna o Explante uma Cirurgia Reparadora. 2- Cannabis Medicinal: Obstáculos e Propostas. 3- Desburocratização dos processos que envolvem as Cooperativas de catadores e catadoras, Cumprimento da Lei nº 7634 de 2017 e Recursos para o Projeto Recicla RJ. Colocados as propostas em votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra e não tendo mais quem dela quisesse se pronunciar, suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que fosse elaborada a ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, do que, para constar, eu, Marcelo Ricardo Pestana de Assis, matrícula, nº 201.432-2 Secretário, lavrei a presente Ata que vai subscreita por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022; (a) Marcelo Ricardo P. Assis-secretário; (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

Id: 2402126

Atos da Mesa Diretora

ATO"E"/MD/Nº 1665/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 1791/2022 e as vacâncias ocorridas desde a adesão do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 159/2017;

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR**, em virtude de aprovação em concurso público, para cargo efetivo de Especialista Legislativo - Ciências Contábeis:

I. **CARY WAINER DE CARVALHO** - Inscrição nº 714002846.